



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES VISANDO RESTAURAR OS ESTOQUES MUNICIPAIS E ATENDER AO DECRETO ESTADO DE EMERGÊNCIA PARA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, CONFORME DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 027/2024.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 – Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.537.890/0001-09, sediado(a) na Rua Tupinambás nº 651, Bairro Nossa Senhora das Graças em Governador Valadares – MG doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **José Aldo Cordeiro de Siqueira**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº: 014/2024 - Dispensa de Licitação Nº: 008/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 031, de 05 de maio de 2022, que “Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito Municipal”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº: 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares visando restaurar os estoques municipais e atender ao decreto estado de emergência para dengue no município de São João do Manteninha/MG, conforme Decreto de Emergência nº 027/2024, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

#### 1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	271687	Ácido Ascórbico Dosagem: 100 MG/ML, Tipo Uso: Injetável	Ampola	5 ml	300	1,69	507,00
2	281657	Ácidos Graxos Essenciais Composição: Composto Dos Ácidos Caprílico, Cáprico, Láurico, Componentes: Linoléico, Lecitina De Soja, Apresentação: Associados Com Vitaminas "A" e "E", Tipo: Loção Oleosa	Frasco	200 ml	100	9,09	909,00
3	315056	Água Destilada Aspecto Físico: Bidestilada, Estéril, Apirogênica	Ampola	10 ml	400	0,49	196,00
4	269958	Bromoprida Dosagem: 5 MG/ML, Apresentação: Injetável	Ampola	2 ml	300	2,54	762,00
5	442701	Ceftriaxona Sódica Concentração: 1 G, Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Injetável	Frasco- Ampola		300	6,97	2.091,00
6	448699	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa	100 ml	600	6,77	4.062,00
7	448699	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa	250 ml	600	7,61	4.566,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

8	448699	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa	500 ml	1000	9,51	9.510,00
9	270999	Diclofenaco Apresentação: Sal Potássico, Dosagem: 25mg/ML , Uso: Solução Injetável	Ampola	3 ml	1000	5,04	5.040,00
10	268252	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola	2 ml	1000	1,48	1.480,00
11	267540	Glicose Concentração: 25%, Indicação: Solução Injetável	Ampola	10 ml	400	0,85	340,00
12	357880	Glicose Concentração: 5%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Embalagem Primária Isenta De Pvc	Frasco	500 ml	600	9,30	5.580,00
13	269843	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2%, Apresentação: Injetável	Frasco	20 ml	100	20,07	2.007,00
14	304871	Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 10mg/ML , Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola	1 ml	150	4,65	697,50
15	268160	Omeprazol Concentração: 40 MG, Uso: Injetável	Conjunto		200	11,56	2.312,00
16	268507	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 4 MG/ML, Indicação: Injetável	Ampola	2 ml	500	4,65	2.325,00
18	303292	Ringer Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado	Bolsa	500 ml	500	11,88	5.940,00
19	272089	Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata , Dosagem: 1% , Indicação: Creme	Pote	400 gr	40	58,97	2.356,80
21	292382	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola	2 ml	300	2,96	888,00
22	363088	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp , Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola	2 ml	500	1,91	955,00
23	348807	Abaixador Língua Material: Madeira, Tipo: Descartável, Comprimento: 14 CM, Formato: Tipo Espátula, Largura: 1,50 CM, Espessura: 2 M	Pacote 100 Unidade		12	8,04	96,48
24	277319	Peróxido De Hidrogênio (Água Oxigenada) Tipo: 10 Volumes	Frasco 1000 ml		100	8,07	807,00
25	460133	Atadura Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão, Dimensões: 10 CM, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Embalagem: Embalagem Individual	Rolo 1.8 mts		960	1,56	1.497,60
26	460134	Atadura Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão, Dimensões: 20 CM, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Embalagem: Embalagem Individual	Rolo 1.8 mts		1160	2,93	3.398,80
27	437184	Cateter Material Cateter: Polímero Radiopaco Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 20 GAU, Comprimento: Cerca 30 MM Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade		600	1,08	648,00
28	437185	Cateter Material Cateter: Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 22 GAU, Comprimento: Cerca 25 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade		1000	1,11	1.110,00
29	437186	Cateter Material Cateter: Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 24 GAU, Comprimento: Cerca 20 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade		1000	1,16	1.160,00
30	462497	Compressa Hospitalar Tipo: Cirúrgica, Camadas: 4 Camadas, Material*: 100% Algodão, Dimensões: Cerca De 45 X 50 CM, Características Adicionais*: C/ Fio Radiopaco, Acessórios: C/ Cordão Identificador, Esterilidade: Não Estéril	Pct C/ 50 Unidade		50	86,09	4.304,50
31	609812	Equipo De Nutrição Enteral Material: Pvc Sem Dehp, C/ Cor, Tipo: Gravitacional, 1 Via, Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível, Regulador De Fluxo Manual: Pinça Rolete, Conector Dieta: Ponta Em Cruz C/ Filtro, Conector Paciente: Escalonado, Comprimento Total Do Tubo: Até 180 Cm, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Tipo Embalagem: Individual	Unidade		400	1,88	752,00
32	415577	Filme Radiológico Tipo: Raio-X, Dimensões: 30 X 40 C	CX C/ 100		4	601,13	2.44,52
33	415185	Filme Radiológico Tipo: Raio-X, Adicional: Para Processamento Seco, Dimensões: 35 X 35 C	CX C/ 100		4	709,56	2.838,24
34	282015	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex, Tamanho: Pequeno, Comprimento Cano: Mínimo 80 MM, Modelo: Antiderrapante, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável	CX C/ 100		80	45,82	3.665,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

35	443397	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Sem Pó, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável	CX C/ 100		80	45,82	3.665,60
36	342916	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex, Esterilidade: Não Estéril, Tamanho: Grande, Cor: Branca, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável	CX C/ 100		20	45,82	916,40
37	439640	Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 3 ML, Tipo Bico: Bico Central LuerLock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Componente Adicional: C/ Sistema Segurança SegUnidadeo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	Embalagem 100 unidades		8	55,44	443,52
38	439639	SeringaMaterial: Polipropileno, Capacidade: 5 ML, Tipo Bico: Bico Central LuerLock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Componente Adicional: C/ Sistema Segurança SegUnidadeo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	Embalagem 100 unidades		20	64,20	1.284,00
39	439641	Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 10 ML, Tipo Bico: Bico Central LuerLock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Componente Adicional: C/ Sistema Segurança SegUnidadeo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	Embalagem 100 unidades		25	100,08	2.502,00
40	445833	Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 20 ML, Tipo Bico: Bico Central LuerLock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Componente Adicional: C/ Sistema Segurança SegUnidadeo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	Embalagem 100 unidades		12	134,52	1.614,24
41	439799	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 18 G X 1 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector LuerLock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	CX C/ 100 UNIDADE		60	12,80	768,00
42	397505	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 22 G X 1", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector LuerLock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo o Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	CX C/ 100 UNIDADE		40	40,92	1.636,80
43	397502	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 21 G X 1", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector LuerLock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança SegUnidadeo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	CX C/ 100UNIDAD E		15	46,13	691,95
44	269972	Compressa de gaze Material: Tecido 100% Algodão, Tipo: 11 Fios/Cm2, Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas, Camadas: 8 Camadas, Largura: 7,50 CM, Comprimento: 7,50 CM, Dobras: 5 Dobras, Características Adicionais: Descartável	PCT C/ 500 UNIDADE		120	60,36	7.243,20
45	437173	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 21 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo o Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade		1000	0,68	680,00
46	437174	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo o Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade		2000	0,70	1.400,00
47	276341	Luva CirúrgicaMaterial: Látex Natural, Tamanho: 7,50 Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bio absorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: AntiderrapanteEmbalagem: Conforme Norma ABNT C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril	Par		160	2,28	364,80
48	269946	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural, Tamanho: 6,50, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril	Par		100	2,28	228,00
49	388416	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural, Tamanho: 8,50, Características Adicionais: Sem Pó, Punho Longo Com Bainha, Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante,	Par		50	2,28	114,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

		Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril					
50	276340	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural, Tamanho: 8, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bio absorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma ABNT C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril	Par		60	2,28	136,80
51	385209	Equipo Tipo De Equipo: De Infusão, Material: Pvc Cristal, Comprimento: Mín. 120 CM, Tipo Câmara: Câmara Flexível C/Filtro Ar, Tipo Gotejador: Gota Padrão, Tipo Pinça: Regulador De Fluxo, Tipo Injetor: C/Injetor Lateral "Y", Autocicatrizante, Tipo Conector: Luer C/ Tampa, Esterilidade: Estéril, Descartável	Unidade		1500	1,30	1.950,00
52	386478	Equipo Aplicação: P/ Irrigação Número Vias: Duas Vias, Material: Pvc Cristal, Tipo Ponteira: Ponta Perfurante C/ Tampa Cada Via, Tipo Pinça: Clamp Todas Vias, Tipo Conector: Conector "LuerLock", Características Adicionais: P/ Bomba De Infusão De Alto Fluxo, Esterilidade: Estéril, Descartável	Unidade		500	1,41	705,00
53	269891	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Tamanho: Extra pequeno, Modelo: Formato Anatômico, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bio absorvível, Descartável, Apresentação: Atóxica, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável, Finalidade: Resistente À Tração	CX C/ 100		20	45,82	916,40
54	435986	Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral, Material: Pvc, Calibre: 12 FRENCH, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 40 CM, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual	Unidade		1000	1,47	1.470,00
55	339565	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose, Características Adicionais: Capilar, Apresentação: Tira	Unidade		1000	0,76	760,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>104.697,75</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de agosto de 2024**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor global da contratação é de **R\$ 104.697,75 (cento e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2025.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.



**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.19.** prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

**8.1.20.** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.21.** responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

**8.1.22.** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**8.1.23.** utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**8.1.24.** tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

**8.1.25.** atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas no Termo de Referência;

**8.1.26.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**8.1.27.** prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

**8.1.28.** assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

**8.1.29.** responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

**8.1.30.** disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

**8.1.31.** observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

**8.1.32.** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

**8.1.33.** não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia **autorização da Administração Municipal.**

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
180	00204424.1030120522.032.33903000000	<b>MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL</b> Material de Consumo

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 10 de Abril de 2024.

**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito - CONTRATANTE

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109  
Assinado de forma digital por COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109  
Dados: 2024.04.10 15:34:26 -03'00'

**COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_